



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600282-23.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600282-23.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.359

(26/10/2023)

*Altera o art. 16 da Resolução TRE/AL nº 15.557, de 2014, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle de frequência (ponto eletrônico) dos servidores.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei 8.868/1994, que prescreve que as atividades a serem desenvolvidas nas áreas de recursos humanos serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Portaria nº 915/2017, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 0000005226-28.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 16 da Resolução TRE/AL nº 15.557, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. As ausências, atrasos ou saídas antecipadas dos servidores, comunicadas previamente ao titular da unidade, para fins de comparecimento a consultas e tratamentos ou a realização de exames do servidor ou de dependente legal ou econômico que conste de seus assentamentos funcionais que, justificadamente, não puderem ser realizados em horário diverso do correspondente à jornada de trabalho, ficam dispensadas de compensação de horário.

§ 1º O comparecimento referido no *caput* será comprovado por declaração do profissional da área de saúde e apresentado à chefia imediata, devendo constar do documento o horário da consulta ou do procedimento realizado.

§ 2º As ocorrências referidas no *caput* serão lançadas pelo servidor interessado, utilizando-se de sistema informatizado próprio para essa finalidade, devendo a declaração de comparecimento ser remetida à CODES, via SEI, para arquivamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente